



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Auditoria Interna-AUDIN/IPHAN  
SEP – SUL – Q. 713/913 – 1º Andar, bloco D, CEP: 70390-135 – Brasília-DF  
E-mail: [auditoria@iphan.gov.br](mailto:auditoria@iphan.gov.br) / (61) 2024 6330

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2017-AUDIN/IPHAN

Senhora Presidente,

Consoante o estabelecido no inciso VII, Art. 20, do Regimento Interno do Iphan e na Seção I, Capítulo X, item 13 da Instrução Normativa SFC n.º 01/2001, apresenta-se os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão no que tange o envolvimento do Iphan quanto à alocação interna dos Analistas de Tecnologia de Informação, além das interlocuções havidas, nesse processo, entre os implicados (MinC e MP).

### I - ACHADOS DE AUDITORIA

#### CONSTATAÇÃO

#### **Deficiências na pactuação, condução e avaliação do Plano de Trabalho para alocação dos Analistas em Tecnologia da Informação no Iphan**

Em Ação de controle provocada pela solicitação de reapresentação de Analistas de Tecnologia de Informação lotados no Iphan, pelo MP (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), buscou-se avaliar o envolvimento do Instituto nos instrumentos aptos a disciplinar tal alocação, além das interlocuções havidas, nesse processo, entre os implicados (MinC, Iphan e MP).

Foi encaminhado ao Iphan o Ofício nº 50692/2017 MP de 8.7.2017, que tinha como tema a “*Reapresentação de servidores ocupantes do cargo de Analista em Tecnologia da Informação (ATI) à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/MP)*”. Em suma, o documento pauta pela condição da SETIC/MP ter a competência de gerir tais recursos humanos, além de uma reavaliação dos quadros de alocação dos ATIs, demandando 2 (dois) servidores alocados nesse instituto. Ainda, o ponto o qual enseja ênfase e diz respeito à motivação pela decisão: “*tendo como base o desempenho dos órgãos em relação às metas definidas nos Planos de Trabalho...*”.

Tem-se, de modo breve, que os regulamentos que normatizam a alocação ATIs nos órgãos descentralizados são a Portaria SLTI Nº 42, de 17 de outubro de 2012, com redação alterada pela Portaria SLTI nº 26, de 29 de agosto de 2013, além dos Planos de Trabalho pactuados entre as unidades. A fim de validar essa compreensão, a Portaria SLTI 26 remete que:

*Art. 2º - A SLTI/MP, na condição de Órgão Central do SISP, coordenará a definição da unidade de exercício dos servidores ocupantes do cargo de ATI, com base nos seguintes critérios:*

*I - número de vagas destinadas para cada Órgão e Entidade integrante do SISP, com base em critérios a serem definidos pela SLTI/MP;(grifo nosso)*

Assim, não parece forçoso o entendimento de que os Planos de Trabalho, definidos no portal do SISP como “*documentos pactuados entre o Órgão Central e os Órgãos Setoriais do SISP, que visam o alcance de metas relacionadas a Projetos Estratégicos dos Órgãos, a Estratégia de Governança Digital e a Projetos Estruturantes.*”, integram os critérios previstos na legislação para definir a unidade de exercício dos ATIs.

Definindo-se então as diretrizes normativas sobre alocação de ATIs, trazido o fato encaminhado ao Iphan e buscando-se avaliar como foi conduzido esse processo internamente, buscou-se informações e manifestações sobre as interações havidas e as providências acerca do cumprimento do respectivo Plano de Trabalho que envolveu o Instituto.

### **Manifestação da Unidade**

A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, esclarecendo os questionamentos, por meio do Memorando 047.2017 CGTI.DPA de 19.7.2017, assim se manifestou:

*“Quanto ao item 1.1 e 1.2, que solicita uma descrição sucinta sobre o histórico de comunicações entre Iphan e MinC ou entre Iphan e Ministério do Planejamento, quanto ao Plano de Trabalho instituído entre o Ministério do Planejamento e MinC para a alocação dos Analistas em Tecnologia da Informação (ATI) no Iphan, esclarecemos que este órgão não é signatário direto do referido Plano de Trabalho, nem recebeu comunicado formal sobre as metas de sua responsabilidade, seja originado no MinC ou originado pelo Ministério do Planejamento.*

*Quanto ao item 1.3, é de conhecimento desta Coordenação-Geral que a alocação dos Analistas em Tecnologia da Informação nos órgãos descentralizados é disciplinada pela Portaria SLTI Nº 42, de 17 de outubro de 2012, com redação alterada pela Portaria SLTI nº 26, de 29 de agosto de 2013, além de ser tratado pelo Plano de Trabalho em questão, em seu item 5, sem que neste haja claro regramento sobre como se procederá a alteração do quantitativo de ATI com base no resultado da avaliação do cumprimento das metas.*

*Quanto ao item 1.4, como já relatado, foi firmado o Plano de Trabalho entre MinC e Ministério do Planejamento, cujas metas definidas faziam menção àquelas de responsabilidade do Iphan e das outras vinculadas. Em seus termos, fica definida como contrapartida da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/MP), a “alocação dos Analistas em Tecnologia da Informação – ATI e a manutenção das Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP que estiverem ocupadas, nas unidades gestoras dos recursos de Tecnologia da Informação dos órgãos mencionados neste documento, no período compreendido entre a assinatura do presente Plano de Trabalho e 31 de dezembro de 2017”.*

*Em atendimento ao item 1.5, no Plano de Trabalho em questão, em seu termo de número 4, fica também definido que “a STI/MP realizará a avaliação anual do cumprimento das metas”, porém não houve nesse período comunicação formal da própria STI/MP solicitando do Iphan informações relativas ao cumprimento das metas do referido Plano de Trabalho.*

*Porém, em 04 de maio de 2017, o Iphan foi comunicado, por meio de telefonema, pela Diretora do Departamento de Governança e Sistemas de Informação do MP, Ana Carolina Romão Degaspari, sobre a extinção de duas de suas vagas de Analista em Tecnologia da Informação no Iphan, devido ao não cumprimento de metas estabelecidas para o ano de 2016.”*

## **Análise da Auditoria Interna**

Considerando toda a manifestação trazida, com base nos normativos e documentos expedidos, além de informações disseminadas pelo próprio SISP, são as seguintes ponderações sobre o fato em comento (Requisição de ATIs), além dos controles internos envolvidos.

Tomando-se o Plano de Trabalho pactuado como instrumento hábil para disciplinar a alocação dos ATIs no Iphan, dado que essa foi a motivação exposta no documento que solicita a reapresentação dos ATIs: **“desempenho dos órgãos em relação às metas definidas nos Planos de Trabalho...”**, impropriedades foram apresentadas no processo.

Inicialmente, faz-se importante citar que o signatário do Plano junto ao MP foi, como Órgão Setorial, o Ministério da Cultura (MinC). Assim, o MinC pactuou metas nas quais os atores envolvidos, entre eles o Iphan, não se envolveram seja na definição, seja no consentimento.

De toda verificação havida, pareceu evidente a ausência de comunicação entre as unidades, ocorrendo, inclusive, essa mesma manifestação formal por outras unidades envolvidas (Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e Fundação Cultural Palmares - FCP) nos seus diagnósticos sobre cumprimento de metas.

O portal do SISP traz, de forma expressa, que haverá no âmbito dos Planos de Trabalho o “ciclo de acompanhamento” e os “pontos de controle” como instrumentos aptos a monitorar a sua execução. Assim, por definição do SISP, Pontos de Controle são **“reuniões presenciais com os dirigentes de TIC do setorial e das suas vinculadas”**, sendo que o Iphan configurava como “vinculada” expressamente no Plano de trabalho, não havendo alguma reunião sequer nesse sentido na condução do Plano.

Quanto aos “ciclos de acompanhamento”, a definição pelo SISP se dá pela **“...coleta do andamento do plano de trabalho da pasta (setorial e suas vinculadas) ...”**, mais uma vez estando, em momento nenhum, o Iphan envolvido como parte desse processo a fim de cumprimento das metas pactuadas.

Com relação ao Plano propriamente dito, tem-se que, entre seus objetivos, está **“Formalizar as metas pactuadas entre o órgão central (STI/MP) e o órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, contemplando, inclusive, os seccionais a ele vinculados, as quais relacionam-se à alocação de Analistas de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nestes Órgão”**. Denota-se a necessidade de envolvimento dos órgãos seccionais na formalização das



metas, dado que eles também serão os cumpridores, e que estas estarão diretamente vinculadas à alocação dos ATIs nas suas estruturas de trabalho.

Mostrou-se, portanto, a ausência de qualquer participação do Iphan na **formalização**, e tampouco na **condução** de tal pacto, mesmo sendo diretamente interessado, visto ter todo seu planejamento de ações internas baseado na força de trabalho dos ATIs já alocados.

Ainda, é possível constatar que, pelo desenho do Plano, ele é bianual: nos seus grupos de metas, identifica-se que há duas definições de prazo, a depender das metas, contidas nos exercícios de 2016 e 2017. Evidências mais latentes ainda estão nos Termos do Plano, que traz a **contrapartida** da STI.

*“2 - A contrapartida da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/MP) é a alocação de Analistas em Tecnologia da Informação - Ali e a manutenção das Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática — GSISP que estiverem ocupadas, nas unidades gestoras dos recursos de Tecnologia da Informação dos órgãos mencionados neste documento, **no período compreendido entre a assinatura do presente Plano de Trabalho e 31 de dezembro de 2017.**” (Grifo nosso)*

Adicionalmente, o Termo traz a periodicidade do cumprimento das metas.

*“ 4. A STI/MP realizará **avaliação anual** do cumprimento das metas.” (Grifo nosso)*

Assim, tais elementos ensejam um plano de duração bianual, o qual possui metas durante esse período e que para a consecução destas, mostra-se condição necessária o aporte dos ATIs por, pelo menos, durante os dois anos de duração como traz os Termos pactuados entre o MinC e o MP.

O que foi concluído, de fato, é que apenas ao fim do exercício de 2016, fim do primeiro ano de vigência do Plano, houve comunicação do signatário MinC ao seu vinculado Iphan. Tal prazo já era limite para cumprimento de determinadas metas, sendo então que tal ausência de comunicação no período foi determinante no desempenho deste pacto, o qual não era sequer sabido.

Fato que impactou negativamente uma possível otimização do que havia sido executado em relação as metas, após a ciência do Iphan ao final do período de avaliação, foi a **não definição no Plano sobre os índices razoáveis de execução da meta**. Sem um referencial sobre os percentuais aceitáveis sobre cada objetivo, comprometeu-se um possível esforço para o alcance de resultados que pudessem justificar a condução do Plano e seu respectivo aporte humano.

Faz-se importante citar que, ainda que a comunicação se deu tardiamente, quando da avaliação de execução das atividades vinculadas às metas do Plano, atualmente o índice apurado de execução está, em média, em 60 %.

Houve, ainda, desdobramentos posteriores no sentido de uma repactuação de metas para 2017, dado o contexto de não ciência da pactuação pelas vinculadas, propiciando uma possibilidade de serem revistas no encaixe de cumprimento do Plano.



Assim, dados todos os apontamentos evidenciando a **ausência de comunicação** entre o signatário e o vinculado, a **desarmonia entre o Plano de Trabalho e a prática adotada** pelo MP, além do comprometimento das atividades desse Instituto, visto que todos os projetos em execução levaram em consideração a força de trabalho existente, propõe-se medidas saneadoras, estruturantes e pontuais.

### **Recomendação Estruturante**

01 - A partir de uma ação mútua com o órgão signatário dos Planos de Trabalho (MinC), definir formalmente como se dará a interação entre os envolvidos na pactuação e condução desses documentos para os exercícios seguintes.

### **Recomendação Pontual**

02 - Buscar junto ao MP, munido dos devidos esclarecimentos, inclusive os expostos aqui nesse Relatório de Auditoria, entendimento sobre as supostas incongruências havidas na solicitação dos ATIs como forma de não comprometer a força de trabalho do Iphan.

Brasília, 8 de agosto de 2017.



**Guilherme Fernandes de Almeida**

Auditor-Chefe

